



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social – FPS

PORTARIA Nº 113/FPS/PMJP/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte aos dependentes da ex-servidora (de cujus) Zoraide Pereira Jatobá”

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto nº 12.947/GAB/PM/JP/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão por morte Temporária** para **THAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 128.2597 SSP/RO, inscrita no CPF de nº 057.599.582-32, na condição de filha menor não emancipada e **JULIANO CESAR PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do RG nº 128.2595 SSP/RO, inscrito no CPF de nº 031.352.492-04, ambos na condição de filhos menores e dependentes da ex-servidora (*de cujus*) **ZORAIDE PEREIRA JATOBÁ**, RG nº 398.700 SSP/RO e CPF nº 409.208.522-20, cadastro/matricula nº 11652, que exercia o cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, estatutária, admitida em 15/01/2002, tendo em vista o que consta no Processo nº 4-1180/2019 e por força do § 7º do Artigo 40 da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 e o Artigo 44 da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná – FPS custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora, ocorrido em 22 de janeiro de 2019, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em Lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de janeiro de 2019.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 11 de dezembro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13279/GAB/PM/JP/2020